



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.156, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO  
DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Santo Ângelo, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

**Art. 3º** A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência poderá compreender a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Educação e de Saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de agosto de 2017.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.156, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO  
E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA  
ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Santo Ângelo, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

**Art. 3º** A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência poderá compreender a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Educação e de Saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 25 de agosto de 2017.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito